

Destino(s): - Conselheiros representantes dos Técnicos-Administrativos no Conselho Universitário (ConsUni)

Assunto: não cumprimento da Resolução ConsUni nº 13

NOTA DE AUDITORIA Nº 10/2016

1. Trata-se de análise sobre a Resolução ConsUni nº 13, que regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnicos-Administrativos. Em 24 de junho de 2016, dois conselheiros representantes no órgão colegiado superior da UFABC encaminharam consulta à Auditoria Interna por correio eletrônico, questionando o fato de o servidor Técnico-Administrativo, mesmo completando os 18 (dezoito meses) de efetivo exercício, ter de aguardar a avaliação de desempenho do ano corrente para que possa fazer jus ao benefício.

2. Sobre a matéria, o artigo 10, §2º, da Lei nº 11.091/2005 estabelece as bases para a Progressão por Mérito Profissional, contudo sem especificar quantidade de avaliações de desempenho a serem cumpridas:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional. (...)

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

Art. 10-A. A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício. (Grifos adicionados).

Na UFABC, o assunto foi regulamentado pela Resolução ConsUni nº 13, cujo enunciado do artigo 43 define critérios para a progressão:

Art. 43º - O servidor deverá possuir duas avaliações de desempenho finalizadas para que a Progressão por Mérito seja efetivada no sistema SIAPE, com exceção de servidores que terão 18 meses de efetivo exercício no ano de 2008, que só terão uma avaliação, visto que o Programa de Avaliação será implementado no mesmo ano. O direito à Progressão se dá a partir do momento que o servidor efetiva 18 meses de exercício, portanto após a Avaliação de Desempenho, será feito pagamento retroativo, se necessário. (Grifos adicionados).

Ademais, o artigo 41 da referida Resolução assim estabelece: *“a aplicação da Avaliação de Desempenho cumprirá uma periodicidade anual, sendo aplicada durante o mês de agosto, para todos os níveis do plano de carreira.”*(Grifo adicionado)

3. Dessa forma, a norma interna determina a periodicidade anual das avaliações, bem como prevê os requisitos de **dezoito meses de efetivo exercício** e de **duas avaliações de desempenho finalizadas** para se fazer jus ao direito à progressão por mérito. Assim sendo, deve-se atentar para que a interpretação da questão pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGPE não extrapole o texto legal nem a regulamentação estabelecida pela Resolução ConsUni nº 13, pois qualquer exigência adicional não prevista nas normas vigentes, se ocorrer, além de ser ilegítima, pode ocasionar prejuízos ao servidor Técnico-Administrativo e à instituição, em face dos riscos associados à persistência de uma eventual não conformidade.

4. Diante do exposto, considerando o caráter consultivo desta Nota de Auditoria, recomendamos aos conselheiros Técnicos-Administrativos expor a situação identificada ao ConsUni, com vistas a uma avaliação colegiada da prática adotada na UFABC em relação aos preceitos estabelecidos na Resolução ConsUni nº 13, de modo a reforçar o cumprimento das normas vigentes, uma vez que cabe

ao órgão deliberativo superior, no exercício das funções de governança, direcionar, monitorar, supervisionar e avaliar a atuação da gestão¹.

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 27 de junho de 2016.

Leandro Gomes Amaral
Economista

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Adriana Maria Couto
Gerente da Auditoria Interna.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. *Referencial Básico de Governança*, 2.Ed, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24F0A728E014F0B34D331418D>>. Acesso em: 6 jun. 2016.